

Informações sobre o seguimento dado às queixas registadas com a referência CPLT(2013)01917⁽¹⁾ - Ausência de medidas para prevenir a utilização abusiva de contratos a termo sucessivos no setor público espanhol.

Estado atual

Conforme referido em comunicações anteriores⁽²⁾, o Real Decreto-Lei n.º 14/2021, de 6 de julho, relativo a medidas urgentes de redução do emprego temporário no setor público, foi publicado em 7 de julho de 2021⁽³⁾, incluindo a alteração do Estatuto Básico dos Funcionários Públicos, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 5/2015, de 30 de outubro de 2015.⁽⁴⁾ As disposições do Real Decreto-Lei foram, por sua vez, alteradas pela Lei n.º 20/2021, de 28 de dezembro de 2021.⁽⁵⁾ Além disso, foram posteriormente aprovadas alterações às regras aplicáveis aos funcionários públicos que trabalham em alguns setores específicos.⁽⁶⁾

Entretanto, o Tribunal de Justiça da União Europeia recebeu vários pedidos de decisão prejudicial de órgãos jurisdicionais espanhóis⁽⁷⁾ relativos a uma eventual incompatibilidade da legislação nacional alterada com o artigo 5.º do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho⁽⁸⁾ e, mais especificamente, no que diz respeito às medidas destinadas a prevenir e punir os abusos decorrentes da utilização de contratos de trabalho a termo sucessivos no setor público espanhol.

Uma vez que as respostas do Tribunal de Justiça às questões colocadas pelos órgãos jurisdicionais nacionais de reenvio podem ser pertinentes para a análise das questões investigadas no âmbito do procedimento de infração iniciado contra Espanha relativamente à transposição da mesma disposição [INFR (2014) 4334], a Comissão decidiu adiar qualquer ação adicional no contexto do procedimento em apreço até à publicação dos acórdãos pertinentes.

Os queixosos serão informados, através deste sítio Web⁽⁹⁾ das próximas medidas que, à luz desses acórdãos, a Comissão decidir tomar no âmbito do procedimento de infração acima referido.

¹Queira notar que o prefixo da referência da queixa múltipla deixou de ser CHAP, passando a ser CPLT, devido a alterações no nosso sistema interno de registo de reclamações.

⁽²⁾ https://commission.europa.eu/system/files/2022-08/update_mc_20220719_en.pdf

⁽³⁾ BOE n.º 161 de 07/07/2021, BOE-A-2021-11233.

⁽⁴⁾ BOE n.º 261 de 31/10/2015, BOE-A-2015-11719.

⁵ BOE n.º 312 de 29/12/2021 e BOE-A-2021-21651.

⁽⁶⁾ Ver, por exemplo, o Real Decreto-Lei n.º 12/2022, de 5 de julho de 2022, que altera a Lei n.º 55/2003 relativa ao regulamento-quadro aplicável ao pessoal do serviço público de saúde. BOE n.º 161 de 06/07/2022 e BOE-A-2022-11132.

⁽⁷⁾ Ver processos C-59/22, Consejería de Presidencia; C-110/22, UNED; C-159/22, Agencia Madrileña de Atención Social de la Comunidad de Madrid; C-331/22, DG de la Función Pública, Generalitat de Catalunya; e C-332/22, Generalitat de Catalunya.

⁽⁸⁾ Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO L 175 de 10.7.1999, p. 43).

⁽⁹⁾ https://commission.europa.eu/about-european-commission/contact/problems-and-complaints/complaints-about-breaches-eu-law-member-states/how-make-complaint-eu-level/decisions-and-other-notice-multiple-complaints_es